

## RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 071/2023

De 28 de junho de 2023

*Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS pela Prefeitura Municipal de Piracema, Minas Gerais.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### **CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.289 de 2019, do município de Piracema, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 024 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracema e a ARIS-ZM;

A Lei Municipal nº 113, de maio de 2023, que instituiu o regime tarifário como instrumento de remuneração da prestação dos SMRS no município de Piracema, MG.

O Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 007/2023<sup>1</sup>, sobre os estudos de sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SMRS do município de Piracema, MG.

A Consulta Pública nº 006/2023, realizada entre os dias 05 de maio a 16 de junho de 2023;

A Audiência Pública nº 003/2023, ocorrida no dia 14 de junho naquele Município; e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.ariszm.mg.gov.br/parecer-tecnico>

## RESOLVE

Art. 1º Instituir a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRS da Prefeitura Municipal de Piracema, Minas Gerais, nos termos dispostos pelo Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 007 de 2023 e conforme o anexo tarifário disposto nesta Resolução.

§ 1º A metodologia de cobrança, bem como os critérios adotados e o anexo tarifário estão apresentados no Anexo I nesta Resolução.

§ 2º Para efeito dessa Resolução, consideram-se resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, para caracterização do fato gerador e hipótese de incidência da tarifa de que se trata o *caput*, os resíduos originários de atividades domésticas e os originários de outras atividades que, por sua natureza, composição ou volume, sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, conforme previsto no inciso I, alínea “a” e parágrafo único do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Geradores de resíduos cujo volume ultrapasse 200 (duzentos) litros por unidade usuária/dia, serão considerados grandes geradores, nos termos do Art. 63 do Decreto Federal nº 10.936, de janeiro de 2022 e §§ 1º e 2º, devendo este apresentar ao município o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 3º O volume diário de geração de resíduos que caracterize o grande gerador poderá ser definido pelo titular em política municipal de resíduos sólidos, através de lei municipal que, no caso, deverá sobrepor ao determinado pelo § 2º deste Artigo.

§ 3º Os grandes geradores que optarem pela prestação dos SMRS através do prestador público municipal, ou a quem ele delegar as atribuições, deverão ter a TMRS cobrada através da celebração de Contrato Especial e seus valores terão base própria de cálculo, através de levantamento de custos feito pelo prestador, a ser definido e homologado pela entidade reguladora.

Art. 2º A TMRS será lançada mensalmente de forma cofaturada no instrumento de cobrança dos serviços de abastecimento de água do município, prestados pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto - SEMAE da Prefeitura Municipal de Piracema.

§ 1º O lançamento da TMRS deverá ser feito individualmente e de forma clara, com sua respectiva descrição e valor mensal, em separado de demais cobranças.

§ 2º Possíveis incidências de juros e multa por atraso de pagamento ou do lançamento de qualquer outro valor devido pelo usuário, também deverá vir de forma detalhada e separada das demais cobranças.

§ 3º A SEMAE ficará responsável por utilizar de seu sistema de faturamento para calcular e faturar o valor aferido da TMRS mensalmente, conforme o volume de água consumido pelo usuário no mês, nos termos do Anexo I desta Resolução, respeitado o ciclo de cobrança dos serviços de abastecimento de água.

§ 4º A SEMAE deverá providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de faturamento a integração do sistema com a base de cálculo determinada para a aferição do valor mensal da TMRS de cada usuário, conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para fins da aplicação do benefício da Categoria Residencial Social – Tarifa Social, para o enquadramento destes usuários à TMRS Social, será utilizada a mesma base de cadastramento dos beneficiários desta categoria da SEMAE em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º Nos casos de impossibilidade de aferição do consumo de água como fator de correlação da TMRS, independentemente da motivação, a tarifa incidirá conforme o preço estabelecido em Contrato Especial, sobre os resíduos coletados de forma mensurada, transportados e destinados, aplicando-se o preço unitário então vigente.

Art. 6º A aplicação efetiva da cobrança da TMRS, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, deverá respeitar o período mínimo de publicidade aos usuários de 30 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 7º Fica a SEMAE, com apoio da Prefeitura Municipal de Piracema, responsável pela implantação da cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 28 de junho de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

## ANEXO I

### 1. METODOLOGIA DE COBRANÇA

A base de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o custo econômico dos serviços de coleta, transporte, processamento, triagem e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e equiparados a que se refere o art. 1º desta Resolução.

O custo econômico dos serviços especificados acima será calculado com base no custo histórico-contábil e conforme as definições e os critérios técnicos estabelecidos nesta resolução ou em normas específicas de regulação, contemplando em sua composição:

I – Custo operacional dos serviços de coleta e transporte, de processamento em unidades de triagem, compostagem ou de incineração, e de disposição final em aterro sanitário de resíduos domiciliares e seus rejeitos, correspondente às despesas de custeio com gastos com pessoal, insumos e materiais de operação e manutenção, com serviços de terceiros e outros gastos gerais;

II – Despesas indiretas de administração e outras atividades-meio de apoio à prestação dos serviços, inclusive despesas de depreciação de bens de uso geral da administração dos serviços, mediante rateio proporcional ao custo operacional do conjunto de atividades-fim dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III – Despesas com depreciação, amortização ou exaustão dos investimentos em ativos vinculados aos referidos serviços;

IV – Remuneração dos investimentos em operação, quando for o caso

V – Custos tributários, fiscais e regulatórios efetivos incidentes sobre os serviços; e

VI – Ajustes regulatórios, tais como:

a) Acréscimos regulatórios ao custo:

- i. Provisões de perdas de receitas de taxas e tarifas estimadas com base no histórico de receitas consideradas irrecuperáveis ou de difícil recebimento nos últimos anos, obtida considerando o crescimento médio dos saldos anuais de contas a receber (dívida ativa) vencidas com mais de 60 ou 90 dias (inadimplência líquida);

- ii. Valores correspondentes a subsídios legais concedidos, caso não tenham sido contabilizados regularmente como custo;
- b) Deduções Regulatórias do custo:
- i. Subvenção ou repasses do Município para custeio do serviço ou referentes a contraprestação pagas ao prestador, no caso de concessão patrocinada;
  - ii. Receita de atividades acessórias, cujas despesas estejam incorporadas aos custos do serviço, ou a parcela do lucro líquido dessas atividades, se contabilizadas em separado;
  - iii. Receitas de multas e de aplicação financeiras de disponibilidades de caixa (recursos não vinculados) e receitas extraordinárias;
  - iv. Eventuais custos ineficientes ou dispensáveis a atividade fim;

VII – Acréscimo ou dedução de eventual déficit ou superávit da receita efetiva da TMRS em relação à receita máxima permitida para o respectivo período, conforme aplicação dos critérios previstos nos estudos econômicos da agência reguladora.

A base da estrutura de cobrança leva em consideração o custo econômico dos serviços em relação ao volume total de água consumida no Município, fornecendo o Valor Básico de Cálculo – VBC

$$VBC = \frac{CES_t}{VAM_t}$$

- *VBC*: Valor Básico de cálculo para TMRS, dado em R\$/m<sup>3</sup>;
- *VAM<sub>t</sub>* = Volume de água consumido no município no período *t*, em m<sup>3</sup>
- *CES<sub>t</sub>* = Custo Econômico do Serviço no período *t*, em R\$

A Tarifa Básica de Disponibilidade – TBD, com previsão no Inciso IV do Art.30 da Lei Federal 11.445 de 2007, tem como fator de cálculo o VBC multiplicado pelo Fator de Tarifa Básica – FTB, da respectiva categoria de usuário, conforme Tabela 1 a seguir, que também demonstra o Fator de Cálculo de Consumo - FCC, para cada faixa de consumo aferida de cada categoria.

$$TBD = VBC * FTB$$

- *TBD*: Tarifa Básica de Disponibilidade;
- *VBC*: Valor Básico de cálculo para TMRS, dado em R\$/m<sup>3</sup>;
- *FTB*: Fator de cálculo da Tarifa Básica da respectiva categoria (vide tabela 1)

A TMRS, por sua vez, em atendimento à legislação federal e as determinações da Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, recebe a aplicação de variáveis – fatores de cálculo, que possibilitarão a diferenciação dos valores apurados para diferentes categorias e faixas de consumo que, por sua vez, aplicarão diferentes tarifas em relação aos níveis de renda e capacidade de pagamento dos usuários, sendo obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRS = TBD + \left[ \sum_{i=1}^n VBC \times FCC_i \times (VAF_i) \right]$$

Onde,

- *TMRS*: Tarifa de manejo de resíduos sólidos;
- *FCC*: Fator de cálculo da tarifa unitária para a faixa de consumo “i” da categoria usuária;
- *VAF<sub>i</sub>*: consumo de água mensal medido do imóvel na respectiva faixa de consumo (“i”);
- *i* = representa a faixa de consumo m<sup>3</sup> da respectiva categoria

O uso do fator de cálculo vinculado ao volume de água consumido previsto na composição da TMRS encontra respaldo para sua utilização no artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente atualizado pela Lei nº 14.026/2020 e pela Norma de Referência nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento, em sua Resolução ANA nº 079/2021.

## 2. ANEXO TARIFÁRIO – Valores dos fatores de cálculo por faixas de consumo de água.

<b>Categorias, TBD e Faixas de Consumo Mensal de Água</b>	<b>Fatores de Cálculo FTB e FCC</b>	<b><math>VAF_i</math> mensal</b>	<b>VBC (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
<b>Residencial</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 6,0		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,70	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,60		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,50		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,40		
De 31 a 40m <sup>3</sup>	0,20		
De 41 a 50m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Residencial Social</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 3,0		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,35	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,30		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,25		
Acima de 20m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Comercial</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 7,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,80	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,70		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,60		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,50		
De 31 a 50m <sup>3</sup>	0,30		
De 51 a 60m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 60m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Industrial</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 8,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,80	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,70		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,60		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,50		
De 31 a 50m <sup>3</sup>	0,40		
De 51 a 60m <sup>3</sup>	0,20		
De 61 a 100m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 100m <sup>3</sup>	0,00		
<b>Pública</b>			
Tarifa de Disponibilidade (TBD)	FTB = 6,00		
De 0 a 5m <sup>3</sup>	0,70	Medido	Calculado
De 6 a 10m <sup>3</sup>	0,60		
De 11 a 20m <sup>3</sup>	0,50		
De 21 a 30m <sup>3</sup>	0,40		
De 31 a 40m <sup>3</sup>	0,20		
De 41 a 50m <sup>3</sup>	0,10		
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00		

### 3. ANEXO TARIFÁRIO – Valores de referência da TMRS por faixas de consumo de água.

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da taxa/tarifa por faixa R\$/m <sup>3</sup> de água	VBC — Valor Básico de Cálculo R\$/m <sup>3</sup> de água	Simulação de taxa/tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
<b>Residencial</b>			<b>R\$0,5763</b>	
Tarifa Básica de Disponibilidade (TDB)	6,00	R\$3,46		R\$3,46
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,70	R\$0,40		R\$4,47
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,35		R\$6,34
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,29		R\$8,64
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,23		R\$11,24
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,12		R\$12,97
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,06		R\$13,83
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$14,12
<b>Residencial social</b>				
Tarifa Básica de Disponibilidade (TDB)	3,00	R\$1,73		R\$1,73
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,35	R\$0,20		R\$2,23
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,17		R\$3,17
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,25	R\$0,14		R\$4,32
Acima de 20 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$5,04
<b>Comercial</b>				
Tarifa Básica de Disponibilidade (TDB)	7,00	R\$4,03		R\$4,03
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,80	R\$0,46		R\$5,19
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,70	R\$0,40		R\$7,35
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,35		R\$10,09
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,29		R\$13,25
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,30	R\$0,17		R\$16,42
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,06		R\$18,44
Acima de 60 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$18,73
<b>Industrial</b>				
Tarifa Básica de Disponibilidade (TDB)	8,00	R\$4,61		R\$4,61
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,80	R\$0,46		R\$5,76
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,70	R\$0,40		R\$7,92
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,35		R\$10,66
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,29		R\$13,83
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,23		R\$17,58
De 51 a 60 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,12		R\$20,46
De 61 a 100 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,06		R\$22,19
Acima 100 m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$23,34
<b>Pública</b>				
Tarifa Básica de Disponibilidade (TDB)	6,00	R\$3,46		R\$3,46
De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,70	R\$0,40		R\$4,47
De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,60	R\$0,35		R\$6,34
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,50	R\$0,29		R\$8,64
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	0,40	R\$0,23		R\$11,24
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	0,20	R\$0,12		R\$12,97
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	0,10	R\$0,06		R\$13,83
Acima de 50m <sup>3</sup>	0,00	R\$0,00		R\$14,12